PROJETO DE LEI Nº 86/2019

Altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.656 de 29 de agosto de 2014, referente à cobrança fracionada da tarifa de pós-utilização da Zona Azul, dando outras providências.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.656 de 29 de agosto de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do estacionamento aos veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa ou com o tempo expirado.

 ...

 § 3º No caso do não pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, após os 15 (quinze) minutos de gratuidade, previsto no §1º desta Lei, ou expirado o horário do término do período pago, o usuário terá o prazo de até três horas contados a partir do horário do AVISO DE COBRANÇA DA TARIFA, para efetuar o pagamento da tarifa de Pós – Utilização, de forma fracionada a cobrança do tempo utilizado que o condutor permaneceu estacionado, respeitando sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga. **(NR)**”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de setembro de 2019.

**Valdenor de Jesus G. Fonseca**

“Jesus Vendedor”

**-Vereador-**

**Exposição de Motivos**

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Devido a tanta polêmica em torno da cobrança da tarifa de pós-utilização da Zona Azul, onde o usuário é obrigado a pagar o valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa de 30 (trinta) minutos, resolvi alterar a Lei Municipal 3.656 de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre a tolerância de 15 minutos ao sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município, com o objetivo da cobrança da tarifa de pós-utilização seja realizada de forma fracionada ao tempo em que o usuário permaneceu na vaga, não penalizando de maneira injusta sobre o período a mais que utilizou o estacionamento.

Contando com o apoio dos caros colegas, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.